



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190125

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma J. CAMPOS DE LIMA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.514.486/0001-56, estabelecida à AV. TANCREDO NEVES Nº2917, JARDIM INDEP.I, Altamira-PA, CEP 68372-573, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROGERIO FERREIRA MARINHO, residente na TV LONDRINA Nº1443, UIRAPURU, Altamira-PA, CEP 68374-070, portador do CPF 932.095.761-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963423	CAPOTE DE BARRO - Marca.: STA TEREZ.	UNIDADE	500,00	5,940	2.970,00
964065	SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	12,00	83,000	996,00
964066	SELADOR PARA MADEIRA 900ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	12,00	17,990	215,88
966634	FORRO PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	200,00	17,190	3.438,00
	FORRO PVC 6MT				
968204	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 85MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	12,00	204,500	2.454,00
968225	POTE COLA CANO PVC 175G - Marca.: AMAZONAS	UNIDADE	12,00	14,950	179,40
968230	TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO GRANDE - Marca.: ICO	UNIDADE	12,00	61,000	732,00
968234	VASO SANITÁRIO SIMPLES - Marca.: LOGASA	UNIDADE	20,00	140,900	2.818,00
970575	JANELAS 2,00 X 1,10 COM PORTAL MADEIRA - Marca.: MUI	UNIDADE	20,00	313,900	6.278,00
	RACAT				
970605	PARAFUSO PARA CADEIRA PEQUENA 1/4 X 2" - Marca.: DIV	UNIDADE	50,00	1,300	65,00
	ERSOS				
970641	ESPUDE PARA VASO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	12,00	4,840	58,08
970713	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	20,00	12,550	251,00
970724	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	24,700	296,40
970730	TUBO PARA DESCARGA EXTERNO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	12,00	14,900	178,80
970833	TELHA DE BARRO PLAN - Marca.: STA TER.	UNIDADE	3.000,00	0,940	2.820,00
970837	KIT ACESSÓRIO PARA BANHEIRO 5 PÇS - Marca.: ST. DESI	UNIDADE	12,00	46,850	562,20
970838	LAVATÓRIO COM COLUNA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	12,00	143,000	1.716,00
970839	LAVATÓRIO SEM COLUNA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	12,00	86,000	1.032,00
970890	SELADOR PARA MADEIRA 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	12,00	410,000	4.920,00
970903	VERNIZ LITRO INCOLOR - Marca.: VELOZ	UNIDADE	30,00	17,900	537,00
971211	CONJUNTO DE LOUÇA 4 PÇS ACOPLADO (VASO, CAIXA, PIA, COLUNA) - Marca.: LOGASA	UNIDADE	24,00	531,500	12.756,00
	JOGO DE CONJUNTO DE LOUÇAS ACOPLADO (VASO, CAIXA, PIA, COLUNA)				
983160	BUCHA 8MM. - Marca.: WURTH	UNIDADE	50,00	0,120	6,00
983161	BUCHA 10MM. - Marca.: WURTH	UNIDADE	100,00	0,160	16,00
983162	BUCHA 12MM. - Marca.: WURTH	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
983183	SERRA COPO 30MM - Marca.: BRASKOKI	UNIDADE	12,00	62,000	744,00
983325	REVESTIMENTO PASTILHA 10X10 - Marca.: CERAL	METRO	100,00	37,500	3.750,00
987204	ARGAMASSA 20KG. - Marca.: ELIANE	SACO	50,00	15,490	774,50
987380	CAIXA DE DESCARGA COM ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
987397	CANO ROSQUEADO 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	45,400	1.089,60
987398	CANO ROSQUEADO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	319,500	3.834,00
987399	CANO ROSQUEADO 2.1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	518,000	4.144,00
987400	CANO ROSQUEADO 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	6,00	548,500	3.291,00
987402	CANO ROSQUEADO 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	6,00	785,000	4.710,00
987416	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 75MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	12,00	137,900	1.654,80
987428	CURVA 110MM SOLDAVEL. - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	47,500	570,00
987430	CURVA 60MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
987431	CURVA 75MM SOLDAVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	44,300	443,00
987435	CURVA CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	14,900	178,80
987437	CURVA CANO ESGOTO 200MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	10,00	228,500	2.285,00
987438	CURVA CANO ESGOTO 250MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	8,00	248,500	1.988,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



987439	CURVA CANO ESGOTO 300MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	8,00	318,500	2.548,00
987443	EMENDA PARA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	50,00	19,500	975,00
987461	FLANGE SOLDADAVEL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	278,000	2.224,00
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: CHIVAS	UNIDADE	8,00	86,000	688,00
987627	JOELHO SOLDADAVEL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	68,850	826,20
987641	MANGUEIRA PRETA 1" - Marca.: ANAPLAST	METRO	200,00	2,450	490,00
987642	MANGUEIRA PRETA 1.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	100,00	4,450	445,00
987643	MANGUEIRA PRETA 1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	300,00	1,200	360,00
987644	MANGUEIRA PRETA 2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	100,00	5,950	595,00
987645	MANGUEIRA PRETA 3/4" - Marca.: ANAPLAST	METRO	300,00	1,600	480,00
987686	RODA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	100,00	17,990	1.799,00
987691	T CABO ESGOTO 60MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	12,00	29,400	352,80
987702	TANQUE 2 BACIAS 1,60MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	12,00	229,500	2.754,00
987719	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 200MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	51,500	412,00
987720	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 250MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	84,500	676,00
987721	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 300MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	84,500	676,00
987738	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML. - Marca.: VELOZ	UNIDADE	12,00	21,900	262,80
987741	CERAMICA 45X45 CM-PI-IV - Marca.: ALMEIDA	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
987945	TAPE 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
990888	ABRAÇADEIRA DE NYLON 76MMX500MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	150,00	0,450	67,50
990891	ABRAÇADEIRA DE NYLON 10MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	150,00	1,940	291,00
990894	ABRAÇADEIRA DE NYLON 40MM - Marca.: DISMA	UNIDADE	150,00	2,750	412,50
990918	CAIXA DE DESCARGA S/ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	28,000	336,00
990927	CIMENTO DE 50 KG C/II E 32 - Marca.: POTY	SACO	200,00	37,650	7.530,00
990930	COLA P/CANO E CONEXÕES PVC 175G - Marca.: AMAZONAS	UNIDADE	36,00	6,400	230,40
990970	ESCADA ALUMINIO PROFISSIONAL 7 DEGRAUS (ABRIR) - Marca.: SBA	UNIDADE	6,00	264,500	1.587,00
990989	LUVA ELETRODUTO 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
991000	MANGUEIRA CRISTAL 5/16" - Marca.: PERFILNOR	METRO	100,00	2,050	205,00
991001	MANGUEIRA CRISTAL 1/2" - Marca.: PERFILNOR	METRO	100,00	2,450	245,00
991002	MANGUEIRA CRISTAL 3/4" - Marca.: PERFILNOR	METRO	100,00	3,950	395,00
991003	MANGUEIRA CRISTAL 1" - Marca.: PERFILNOR	METRO	50,00	4,400	220,00
991004	MANGUEIRA PRETA 2.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	100,00	20,000	2.000,00
991005	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 5/16" - Marca.: ARQUA	METRO	50,00	2,710	135,50
991006	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/8 - Marca.: ARQUA	METRO	50,00	6,900	345,00
991007	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2 - Marca.: ARQUA	METRO	50,00	5,500	275,00
991008	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4 - Marca.: ARQUA	METRO	30,00	7,750	232,50
991024	REAJUNTE DE 1 KG CORES DIVERSAS - Marca.: ELIANE	PACOTE	30,00	4,990	149,70
991031	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6MM 2,44X1,10M - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	50,00	68,990	3.449,50
991035	VALVULA PVC PARA LAVATORIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	24,00	4,150	99,60
991038	VARA DE FERRO C/12 MT 4.2" - Marca.: BELGO	UNIDADE	20,00	12,200	244,00
991039	VARA DE FERRO C/ 12MT 5.0" - Marca.: BELGO	UNIDADE	20,00	15,900	318,00
991040	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/4" - Marca.: BELGO	UNIDADE	20,00	21,500	430,00
991041	VARA DE FERRO C/ 12MT 5/16" - Marca.: BELGO	UNIDADE	20,00	34,500	690,00
991042	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/8 - Marca.: BELGO	UNIDADE	20,00	44,500	890,00
991043	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/2 - Marca.: BELGO	UNIDADE	20,00	84,900	1.698,00
991044	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/4" - Marca.: BELGO	UNIDADE	10,00	219,900	2.199,00
991045	VARA DE FERRO C/ 12MT 7/8 - Marca.: BELGO	UNIDADE	10,00	149,800	1.498,00

VALOR GLOBAL R\$ 123.292,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 123.292,46 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



2019 Atividade 1401.123610400.2.058 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 123.292,46 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 18 de Março de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

J. CAMPOS DE LIMA EIRELI-ME
CNPJ 21.514.486/0001-56

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____